



**CONTRATO N.º 004/2.015**

Processo Administrativo de Licitação n.º 001.2015.01

Pregão Presencial n.º 001/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA MELO  
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação dos gestores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.447.836/0001-43, com sede na Avenida Antonio Soller, 2-A, Centro, Bannach-PA, Inscrição Estadual n.º 15.351.090-0; por intermédio de seu representante procurador o Sr. **Daniel Jacob Thomas Langer**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 4115432 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 388.094.600-06, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015-PMB, Processo n.º 001.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**DOS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, a serem utilizados pelos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, conforme abaixo especifica:

<b>Empresa: Melo Comércio de Combustíveis LTDA-EPP, CNPJ: 14.447.836/0001-43</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Uni</b>	<b>Valor Total</b>
01	280.000	Litros	Óleo Diesel	3,09	865.200,00
04	80	Litros/Emb. De 1 Lt	Óleo lubrificante 40-motor diesel – 1º linha	17,00	1.360,00
05	400	Litros/Emb. De 1 Lt.	Óleo lubrificante 40-motor gasolina – 1º linha	17,00	6.800,00
06	100	Baldes 20 Lt.	Óleo lubrificante 40-motor diesel – 1º linha	308,00	30.800,00
07	450	Litros/Emb. De 1 Lt	Óleo transmissão 90	17,00	7.650,00
08	50	Baldes de 20 Lt.	Óleo transmissão 90	308,00	15.400,00



09	450	Litros/Emb. De 1 Lt.	Óleo transmissão 140	17,00	7.650,00
10	50	Baldes de 20 Lt.	Óleo transmissão 140	308,00	15.400,00
11	500	Litros/ Emb.de 1 lt.	Óleo Hidráulico 68	15,00	7.500,00
12	100	Baldes de 20 Lt.	Óleo Hidráulico 68	220,00	22.000,00
Valor Total-----> (novecentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta reais).					979.760,00

#### DA QUANTIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei retro mencionada.

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### CLÁUSULA QUARTA – Do CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

##### CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os combustíveis, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos e máquinas, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;

d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do Posto: lavações, sorteio de prêmios etc.;

e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis e óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

f) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma das secretarias solicitante;

g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

h) o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PETRÓLEO);



i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária: 11 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2.006 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 12 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 13 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.0006.2.016 – Funcionamento da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.003.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 16 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.033 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.003.2.034 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 18 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 04.122.003.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // // 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura; 04.122.003.2.041 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.003.2.050 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 22 – FUNDEB – 12.361.0021.2.89 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 21 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0028.2.080 – Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.122.0010.2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da Lei do exercício financeiro de 2015.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

§ 3º - No caso do não pagamento da nota fiscal/fatura até o 8º (oitavo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I.G.P./M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

§ 4º - A CONTRATADA deverá emitir a 1ª via da Nota Fiscal no momento do abastecimento.

§ 5º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Finanças a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.



#### DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do litro do combustível deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Fiscais da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Fiscais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

Parágrafo Único: O valor global do contrato é de R\$ 979.760,00 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

#### DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o



Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos §§ 4º e 5º da Cláusula Sétima será de 5% (cinco por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DOZE – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA TREZE – Este Contrato vigorará da data da assinatura até à 31 de dezembro de 2015.



DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (3) vias de igual forma e teor.

Bannach (PA), 26 de fevereiro de 2015.

VALBETANIO BARBOSA  
MILHOMEM:51729679234

Digitally signed by VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM:51729679234  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Caracolesantana, cn=VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM:51729679234  
Date: 2015.04.01 10:27:31 -03'00'

**VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM**  
Prefeito de Bannach/PA

DAIVICLE  
SAMARA DA  
SILVA:010962031  
38

Digitally signed by DAIVICLE SAMARA DA SILVA:01096203138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AR ARAUJO, cn=DAIVICLE SAMARA DA SILVA:01096203138  
Date: 2015.04.06 08:38:48 -03'00'

**Daivicle Samara da Silva**  
Fundo Municipal de Educação  
Decreto n.º 007/2015

MELO COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA  
EPP:1444783600014  
3

Assinado de forma digital por MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
EPP:14447836000143  
DN: c=BR, st=PA, l=BANNACH, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ARAUJO, cn=MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
EPP:14447836000143  
Dados: 2015.03.23 12:31:29 -03'00'

**MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**  
CNPJ sob o n.º 14.447.836/0001-43  
Procurador o Sr. **Daniel Jacob Thomas Langer**  
CPF sob o n.º 388.094.600-06

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

ELMA MARIA  
BORGES:007354521  
05

Digitally signed by ELMA MARIA BORGES:00735452105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AR ARAUJO, cn=ELMA MARIA BORGES:00735452105  
Date: 2015.04.06 08:55:12 -03'00'

**Elma Maria Borges**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Decreto n.º 008/2015

VANDERLEY SOUZA DE  
OLIVEIRA:57743827291

Digitally signed by VANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA:57743827291  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Caracolesantana, cn=VANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA:57743827291  
Date: 2015.04.01 10:28:15 -03'00'

**Vanderlei Souza de Oliveira**  
Fundo Municipal de Saúde  
Decreto n.º 003/2013



## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PA.

**Processo n.º:** 001.2015.01

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 001/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bannach-PA, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Contrato n.º:** 004/2015

**Empresa:** MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ sob o n.º 14.447.836/0001-43.

**Valor:** R\$ 979.760,00 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Publicado no mural  
26/02/2015